

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: imil39us SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1021/2024 Protocolo nº 5362/2024 Processo nº 1521/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Garante a realização de exames diagnósticos para neoplasia maligna pelo Sistema Único de Saúde (SUS) dentro de 30 (trinta) dias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a realização dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna, em no máximo trinta dias a partir da suspeita clínica.

Art. 2º São considerados exames necessários, para os fins desta lei, as biópsias a céu aberto, endoscópicas e radioguiadas, assim como exames de imagem e endoscopias de vias aéreas e digestivas, indicados por laudo médico que aponte manifestações clínicas sugestivas de neoplasia maligna.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

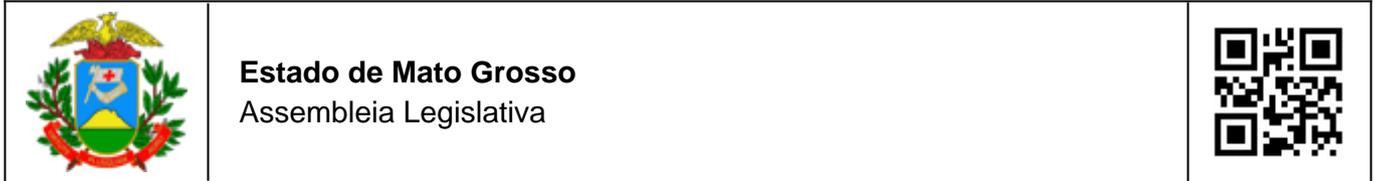
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal assegurar que pacientes com suspeita de neoplasia maligna realizem os exames necessários para a confirmação de seu diagnóstico em um prazo máximo de 30 dias.

Esta medida é essencial para a complementação e efetivação da Lei Federal nº 12.732, de 2012, conhecida como "Lei dos 60 dias", que estabelece o direito do paciente de iniciar o tratamento oncológico no SUS dentro de sessenta dias após o diagnóstico confirmado por laudo patológico.

A literatura médica é unânime em reconhecer que a rapidez no diagnóstico e subsequente início do



tratamento é decisiva para o prognóstico do paciente com câncer.

Estudos apontam que o atraso no início do tratamento é um fator significativo que contribui para a elevação da mortalidade relacionada ao câncer.

Assim, ao garantir que os exames diagnósticos sejam realizados em até 30 dias, este projeto de lei visa reduzir o intervalo entre a suspeita inicial e o início do tratamento, potencializando as chances de sucesso terapêutico e a sobrevivência do paciente.

Ademais, a demora para a realização dos exames diagnósticos não só atrasa o tratamento como também acarreta em tratamentos mais agressivos e custosos, ampliando o sofrimento do paciente e elevando os custos para o sistema de saúde.

A proposta, portanto, alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade, mitigando o impacto financeiro no SUS e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Desta forma, este projeto não apenas complementa a legislação federal existente, mas também responde a uma necessidade urgente de agilizar o processo diagnóstico para neoplasias malignas no Estado de Mato Grosso, contribuindo para um sistema de saúde mais responsivo e justo.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida, que tem potencial para salvar vidas e otimizar recursos no SUS.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual